



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 39/2020

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14010000430/20	13/10/2020	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Célio Soares Pereira		2.2 CPF/CNPJ: 035.876.576-53	
2.3 Endereço: Rua Padre Itamar j. Pereira, nº 73		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Berilo		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 36640-000
2.8 Telefone: (33) 98831-1798		2.9: E-Mail: refflorconsultoria@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lages			4.2 Área Total (ha): 36,1091
4.3 Município/Distrito: Berilo/MG			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 13.037	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: Minas Novas/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X: 771280	Datum: SIRGAS 2000
		Y: 8122053	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Unidades de Conservação: Não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, () Ameaçadas de extinção, () Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: Muito alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não			
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 36,1091	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,8582	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0000	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Reserva Legal		7,2225	
APP		0,8582	
Remanescente de vegetação nativa		22,0283	
Remanescente de vegetação nativa (Área de intervenção ambiental)		6,0001	
Total		36,1091	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		6,0001	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado		6,0001	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	

Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária (médio)			6,0001	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	771530	8122397
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)		36,1091	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	216,5206	m ³	

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção integral ou uso sustentável;
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas);
- Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/10/2020
- Data do pedido de informações complementares: -
- Data de entrega das informações complementares: -
- Data de Vistoria: 16/12/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 28/12/2020

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 6,0001 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA visando implementar atividade de pecuária. Segundo a DN 217/2017, o código da atividade é G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), que no caso, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Lages e está localizado no município de Berilo/MG. Possui área de 36,1091 ha, correspondendo a aproximadamente 0,9 módulo fiscal. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. O município de Berilo está inserido nas abrangências do bioma Cerrado e possui as várias fitofisionomias do bioma. Porém o imóvel apresenta vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual - FED Submontana Secundária, o que está sujeito à aplicação da LEI 11.428 de 2006. O responsável pela solicitação da intervenção ambiental é o Sr. Célio Soares Pereira.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3106507-A113.C36B.C245.4BA5.B312.B5EC.8880.C981;

- **Área total:** 36,1091 ha;

- **Área de reserva legal:** 7,2225 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 0,8582 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,0000 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 7,2225 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL não pôde ser visitada, mas provavelmente possui vegetação nativa de FED Submontana Secundária, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

In loco, foram observadas algumas Áreas de Preservação Permanente - APP que não foram declaradas no CAR.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão em conformidade com a planta topográfica do imóvel, porém as APP não são totalmente correspondentes.

Sendo verídico o parecer supra, reprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 6,0001 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de pecuária. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de FED. No estudo os cálculos volumétricos são realizados com a equação do Cerrado (CETEC) onde foi apresentado para área total, um volume de 216,5206 m³ de lenha de floresta nativa.

- Inventário florestal:

Foi realizado o levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, com metodologia de Amostragem Casual Simples - ACS. Este método foi considerado apropriado visto a homogeneidade do local solicitado para intervenção.

Foram alocadas em toda a área requerida para a intervenção ambiental um total de 05 (cinco) unidades amostrais ou parcelas distribuídas aleatoriamente, com área de 420 m² (20x21m), com a finalidade de se coletar dados quali-quantitativos para subsidiar as análises da população.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. A equação utilizada para estimar o volume foi: $VT_{CC} = 0,0127715 + 0,0000424629 * DAP^{2*} Ht$, que segundo o responsável técnico é para Cerrado (página 19 do PUP).

No inventário florestal foram mensurados 155 indivíduos pertencentes a 13 espécies. Sendo 49 indivíduos mortos e 106 vivos. Os indivíduos que apresentaram maior IVI foram *Myracrodruon urundeuva* e *Anadenanthera macrocarpa*.

O erro amostral obtido no inventário foi de 6,7429 % e o volume total obtido para a população da área de intervenção foi de 216,5206 m³.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica, todos os dados da unidade amostral sorteada para a perícia (Parcela 03 - Volume 1,38367 m³) foram planilhados para posterior conferência dos volumes e erro amostral. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com as análises dos dados em escritório foi possível notar algumas divergências dos dados apresentados no PUP. O volume da unidade amostral realizado na perícia, utilizando a equação proposta no PUP foi de **1,6538 m³**. Utilizando a equação da mata seca para os cálculos o volume foi estimado em **1,5292 m³**.

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, ficou dentro do permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, sendo calculado em **5,55 %**.

Porém o responsável técnico utilizou uma equação do Cerrado para as estimativas volumétricas, sendo que o correto seria utilizar a equação para Mata Seca visto que a AIA possui fitofisionomia de FED Submontana Secundária, pondendo ter havido a subestimação do real volume da população. O volume para cada indivíduo foi calculado fundindo-se seus fustes, o que foi considerado outro equívoco visto que o livro do CETEC

traz os cálculos para os fustes separadamente. Ou seja, quando os cálculos são realizados de forma a se fundir os fustes, pode haver uma superestimação do volume calculado.

Utilizando o banco de dados do Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM, pôde-se concluir que houve equívoco na identificação da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), que se tratava na verdade de *Astronium graveolens* (gonçalo-alves).

O PUP apresentado classifica a vegetação da AIA como Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária em estágio médio de regeneração.

Levando em consideração as observações realizadas in loco, a coleta de dados em campo e a análise das informações coletadas em vistoria técnica, **reprova-se o inventário florestal.**

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Não houve presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte segundo as legislações específicas.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito alta;

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;

- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** não;

- **Unidade de Conservação:** não;

- **Área indígena ou quilombolas:** não;

- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** n/a;

- **Atividades Licenciadas:** n/a;

- **Classe do empreendimento:** n/a;

- **Critério locacional:** 1;

- **Modalidade de licenciamento:** não passível;

- **Número do documento:** chave de acesso - 3C-B7-03-D8.

4.3 Vistoria realizada:

Ao dia 16 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Lages, localizado no município de Berilo/MG, cujo proprietário é o Sr. Célio Soares Pereira. A propriedade está totalmente inserida no Bioma Cerrado, porém a vegetação do local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual - FED submontana secundária.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 6,0001 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolver atividades de pecuária. Segundo a DN-217, a atividade de pecuária está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e é dispensada de licenciamento ambiental, para o caso.

A perícia foi acompanhada pelo responsável técnico Sr. Múcio Ramalho Nepomuceno que auxiliou no caminhamento pela propriedade, remedição da unidade amostral selecionada para a perícia e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite da propriedade foi possível observar que havia possivelmente Área de Preservação Permanente – APP não declarada, nas coordenadas UTM 1 - X: 771559 / Y: 8122254 e 2 - X: 771373 / Y: 8121903. In loco o fato foi comprovado através da presença de um curso d'água intermitente, de aproximadamente 1 m de largura, que apresentava apenas alguns pequenos poços providos de água. Em alguns pontos da APP, como nas coordenadas UTM X:771556 / Y: 8122282, há presença de capim exótico, porém no imóvel não é executada nenhuma atividade referente à pecuária, para o momento.

Notou-se também através das imagens de satélite que a propriedade é praticamente em sua totalidade provida de vegetação nativa. A Reserva Legal - RL não pôde ser visitada, pois o local é de difícil acesso.

A Área de Intervenção Ambiental - AIA foi visitada e possui fitofisionomia de FED Submontana Secundária. As árvores possuem troncos retílineos e lisos, folhas membranosas, copas robustas, média de altura de 8 m e apesar de as copas se tocarem em grande parte do local, há muitas clareiras. O ambiente não possui sub-bosque bem definido e há grande presença de espécies de trepadeiras, ausência de epífitas e presença de espécies terrícolas do gênero *Ananas*. A serrapilheira é praticamente inexistente e a vegetação rasteira é composta por espécies invasoras como o capim andrequicé. O solo tem características argilosas e possui grande quantidade de cascalho em alguns pontos. Segundo a caracterização acima, a

vegetação está provavelmente em estágio médio de regeneração. O fato é corroborado com as informações prestadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

As unidades amostrais ou parcelas foram delimitadas com barbantes e os vértices com estacas para facilitar sua localização no ato da perícia. Na delimitação, as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas com seu devido código. Para as conferências, adotou-se a releitura de 20% dos dados totais coletados e esboçados no PUP.

A parcela selecionada para a auditoria foi a de número 3. Foram remeidos todos os indivíduos com o auxílio de uma fita métrica (CAP e altura) pelo consultor. Os indivíduos arbóreos foram fotografados (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando ratificar a correta identificação das espécies. Todos os dados foram planilhados para posterior conferências volumétricas.

Foi verificado na AIA grande presença da espécie *Astronium graveolens* (gonçalo-alves). Na unidade amostral visitada ocorreram dois indivíduos de *Handroanthus* sp., representantes dos ipês. Algumas espécies foram confirmadas em campo sem a necessidade de posterior identificação como: *Platypodium elegans* (amendoim-bravo) e *Anadenanthera macrocarpa* (angico). Foi verificado alto índice de mortalidade, devido provavelmente, a plantas trepadeiras que povoam em abundância o local.

Não foram observadas espécies florestais ameaçadas de extinção ou imunes de corte. Nas coordenadas UTM X: 771413 / Y: 8122461, foram registrados vestígios de animais silvestres, no caso, buraco de tatu.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** montanhosa;

- **Solo:** Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- **Hidrografia:** o imóvel possui em suas abrangências 0,8582 ha de APP que estão inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

O bioma que abrange o município de Berilo/MG é o Cerrado, conforme classificação do IDE-Sisema, com fitofisionomia definida na área de interesse como Florestal Estacional Decidual. O local já foi formado por pastagem, mas devido à falta de manutenção, está na atual situação classificada ao longo do PUP.

De acordo com os dados coletados em campo foi possível tal classificação de acordo com a Resolução CONAMA nº 392 de 2007, que nos remete ao estágio médio com DAP médio de 9,92 centímetros e altura média de 6,49 metros.

As 12 espécies identificadas na extensão da área de interesse são espécies nativas, além de uma espécie não identificada e dos indivíduos mortos.

- **Fauna:**

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

5. Análise Técnica:

Considerando as observações realizadas in loco, acerca do inventário florestal, que apresenta inconsistências citadas no item 4 deste parecer, reprova-se o mesmo.

Considerando as observações realizadas in loco acerca das áreas de uso restrito da propriedade no item 3.2 deste parecer, reprova-se o CAR.

Considerando o estágio de regeneração médio da AIA que corroborada com o art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA no 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando o não enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 23 da LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, que trata das ocasiões em que se pode suprimir vegetação nativa de mata atlântica em estágio médio de regeneração.

Portanto **reprova-se o requerimento de intervenção ambiental** com base nos fatos relatados supra, estando em desacordo com a legislação vigente.

6. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **6,0001 ha**, que ocorreria no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **216,5206 m³**, no imóvel **FAZENDA LAGES**, de interesse de **CÉLIO SOARES PEREIRA**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **INDEFERIMENTO**.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 28/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 28/12/2020, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23657314** e o código CRC **C76448E8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL nº 522/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000430/20

Requerente: Célio Soares Pereira

CPF: 035.876.576-53

Imóvel da Intervenção: Fazenda Lages

Município: Berilo/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 6,0001 ha.

Área do Imóvel Rural: 36,1091 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NAR- Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **MASP:** 1489604-7

Projetos apresentados:

1. Plano de Utilização Pretendida - PUP (20176237/20176238/20176239/20176240/20176241/20176242 e 20176243);
2. Inventário Florestal (20176237/20176238/20176239/20176240/20176241/20176242 e 20176243).

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013, Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017, 14/2018, Decreto Nº 47 .749, de 11 de Dezembro de 2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de Requerimento para intervenção ambiental que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 6,0001ha com a finalidade de ampliar a atividade pecuária.

O imóvel de denominação “Fazenda Lages”, objeto da presente análise, está localizado no Município de Berilo/MG e possui uma área total de 36,109 ha, correspondentes a 0,9 módulos fiscais de 40 ha cada, parâmetro este que para o município, se baseia em pequena propriedade rural, conforme o Parecer Único – Anexo III (23657314). A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia Cerrado. Além disso, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Ademais, consoante Parecer Único - Anexo III (23657314), o imóvel em questão apresenta vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual - FED Submontana Secundária. Desta maneira, após verificação no IDE-SISEMA, constatou-se que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, inobstante, não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação.

O imóvel é de propriedade do Sr. Célio Soares Pereira, consoante Certidão de Inteiro Teor (20176252).

Denota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental(20176236), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Endossando as mencionadas aferições, também foi juntada aos autos (20176246), a Certidão de Dispensa de Licenciamento. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo competente a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme consta no requerimento, bem como no comprovante do Sinaflor(21531856).

É o breve relatório, passo à análise.

2 - DA ANÁLISE

Nota-se do Parecer Único - Anexo III que, quando da análise técnica, foram constatadas irregularidades, inconsistências e vedações cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Cumprе destacar que, o analista ambiental responsável pela análise do processo reprovou PUP com inventário florestal, uma vez que o estudo apresentado apresentou erro na equação apresentada, conforme descrito no parecer técnico 23707610.

Ademais, quando da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel, houve a constatação de divergência entre as informações declaradas no documento apresentado quando da formalização e aquelas constatadas “in loco”. Inclusive, o parecer noticia que as Áreas de Preservação Permanente - APP não constam declaradas no CAR. Em consonância, ao parecer técnico, tem-se o CAR reprovado.

O art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental.

Quanto às áreas de Preservação Permanente, estas são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e

assegurar o bem-estar das populações humanas, excepcionalmente podendo ser intervinda, conquanto as hipóteses estejam expressamente previstas na legislação ambiental vigente.

Considerando que conforme parecer técnico o estágio de regeneração da área requerida para a intervenção é médio, e portanto, o seu não enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 23 da LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, que trata das ocasiões em que se pode suprimir vegetação nativa de mata atlântica em estágio médio de regeneração, não podendo, assim, obter a autorização da intervenção pretendida pelo órgão ambiental.

Por tanto, temos que a possibilidade de deferimento do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista a existência das irregularidades, inconsistências e vedações acima expostas que, conforme aferiu o analista responsável, por irem de encontro com as disposições exigidas nas legislações vigentes, são obices a eventual autorização da intervenção requerida.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em desconformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019; Resolução SEMAD/IEF nº 1.871 de 2013, alterada pela Resolução SEMAD/IEF nº 2.306 de 2013 e Lei 20.922, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela inviabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III, **MANIFESTA** este Núcleo Regional de Controle Processual pelo **indeferimento** da intervenção pretendida;

Cumprir informar, que o Requerente recolheu a Taxa Florestal e Taxa expediente, exigidas.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Carlizandra Viana

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138

Laryssa Batista Santana

Estagiaria de Direito

IEF/URFBio Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Servidor (a) Público (a)**, em 29/12/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Batista Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 29/12/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **23707610** e o código CRC **1DD7F5C1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044896/2020-32

SEI nº 23707610